

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 17/2020 DE 13/03/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 775.734.470-00 e RG n° 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLARICE SALETE SCHNEIDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n° 36.152.766/0001-39, situada na Rua Alberto Pasqualini, n° 700, centro, Município de Barra do Guarita/RS, representada pelo proprietário Sr. Clarice Salete Schneider, brasileira, inscrita no CPF sob n° 833.686.390-72, residente e domiciliado no endereço acima qualificado, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Limpeza e higienização nas dependências do Ginásio “Antônio Carlos Neckel (Carlinhos)”, 1(uma) vez na semana.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1– A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

2.2– Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

2.3- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamento, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

2.4- O CONTRATANTE disponibilizará, quando necessário, os equipamentos da Municipalidade, e fornecerá o combustível e materiais indispensáveis para a efetivação do objeto contratado;

2.5- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os funcionários.

2.6-A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

2.7- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

2.8- A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços.

2.9- A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados, por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1– Do valor:

3.1.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia que efetuar a limpeza.

3.2– Forma de Pagamento:

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato de prestação de serviço terá validade de 13 de março/2020 até 30 de novembro de 2020.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 A despesa decorrente do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento vigente.

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2. Do CONTRATADO:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2. Das Obrigações

6.2.1. Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2. Do CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) Realizar a limpeza geral com produtos adequados e para conservação do espaço limpo nas dependências do Ginásio Antônio Carlos Neckel.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9 - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 13 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal
Contratante

CLARICE SALETE SCHNEIDER

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Dr. Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A